



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 82, DE 2005.

Apresentada em: 14/3/2005

Aprovada em: 14/3/2005

Reprovada em:

Senhor Presidente,


Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara Municipal
de Indianópolis - MG

O vereador que a esta subscreve requer que, atendidas às exigências regimentais, seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando-lhe providenciar as seguintes medidas, tendentes a regularizar o parcelamento e ocupação do solo urbano, na área da cidade delimitada pelas ruas Tiradentes, Manoel de Sousa Borges, rodovia de acesso à BR 365 e terrenos de propriedade do senhor Glicério da Silva Borges:

- 1) transferir para o domínio do Município as áreas adquiridas do senhor Glicério da Silva Borges e senhora, para construção do Centro de Múltiplo Uso e conjunto habitacional. Falta lavrar a escritura pública e levá-la a registro no Cartório de Registro de Imóveis. O pagamento da compra do imóvel já foi feito.
- 2) Regularizar o loteamento existente na área, mediante elaboração, aprovação e registro do projeto de parcelamento do solo, observando-se as disposições da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e da legislação estadual e municipal. O proprietário da área deverá ser notificado a fim de também responsabilizar-se por esta regularização;
- 3) oferecer assistência técnica e jurídica gratuita às famílias de baixa renda residentes no local com vistas a regularizar a posse dos imóveis (regularização fundiária).
- 4) dotar o loteamento, nas partes que ainda não a possui, da infra-estrutura mínima necessária, como equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável e de energia pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas.

JUSTIFICATIVA

Na referida área da cidade, há ilegalidade de toda ordem no que se refere ao parcelamento e uso do solo.

Há no local um parcelamento clandestino, que resulta da omissão do Poder Público local.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os terrenos, nos quais foram construídos o Múltiplo Uso, quadra de esporte e conjunto habitacional ainda não foram incorporados legalmente ao patrimônio do Município, embora tenham sido adquiridos em 1997.

O mais grave, no entanto, é que o proprietário, Glicério da Silva Borges, vem há anos vendendo lotes sem que haja projeto de loteamento aprovado e registrado, em total desacordo com a legislação que disciplina o parcelamento do solo urbano.

Atualmente, há grande número de famílias que, de boa-fé, adquiriram terrenos e construíram sua moradia, mas que estão tendo dificuldades para obter a documentação que lhes dá o direito de proprietários. Há, pois, necessidade urgente de se efetivar ações de regularização fundiária, para resguardar direitos dos possuidores.

Em vista dessa situação, deve o Poder Público tomar as providências indicadas, para ordenar a ocupação daquela parte da cidade, proporcionar a legalização dos assentamentos e dotá-la da infra-estrutura mínima.

A ordem urbanística é um direito coletivo, cuja tutela é da responsabilidade do Poder Público.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2005.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Vereador